

PROJETO DE LEI N.º 78, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 6.486/2018, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

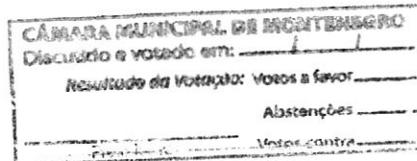
Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 6.486/2018, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias de interesse social, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal: fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n.º 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV duas áreas do Município de Montenegro, já consideradas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, sendo uma das áreas localizada no bairro Santa Rita, sob a matrícula de nº 33.341 com 31.696 m², e a outra área no bairro Cinco de Maio, sob a matrícula de nº 51.563 com 25.407,42 m², ambas destinadas para empreendimentos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 29 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

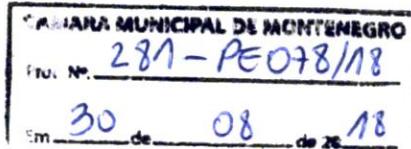
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 88/2018-GP-AAL

Montenegro, 29 de agosto de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 78/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei com o objetivo de alterar a redação do artigo 1º da Lei n.º 6.486/2018, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Justificamos a presente alteração em razão de que durante o processo de doação da área ao FAR, para construção de habitação de interesse social, a Caixa Econômica Federal nos colocou que áreas com processo de invasão não poderiam ser beneficiadas com recursos federais, desta forma foi necessário fazer uma alteração nos limites da área, removendo a parte invadida, à sudoeste, da área maior. Tendo em vista que a área de trilhos pertence à União, porém com cessão de uso pelo Município, foi feita apenas a retificação administrativa da área, restando o terreno invadido para a regularização posterior junto da área federal.

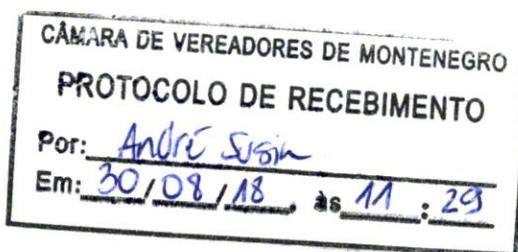
Desta forma, solicito urgência na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6794/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Veltén
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br